

**DECRETO Nº 34.797 de 19 de novembro de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558 de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.797/2021**

REFEITURA	UN. DE SALVA OR	CRÉDITO ADICIONAL	UPLEMENTAR	AG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / U DA E	ROJETO / ATIVIDADE	ELE ENTO E E PESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
6 3002-FMLF	15.122.0 16.25 22	3.1.90.11	0.1.00	26.800,00	
	15.122.0016.250022	3.3.90.08	0.1.00		13.400,00
	15.122.0016.250022	3.3.90.36	0.1.00		13.400,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>26.800,00</b>	<b>26.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>26.800,00</b>	<b>26.800,00</b>

**DECRETO Nº 34.798 de 19 de novembro de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.363.000,00 (Cinco milhões e trezentos e sessenta e três mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.798/2021**

REFEITURA	UN. DE SALVA OR	CRÉDITO ADICIONAL	UPLEMENTAR	AG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / U DA E	ROJETO / ATIVIDADE	ELE ENTO E E PESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
451010-FUNCIPI	15.122.0 16.25 126	3.3.90.37	0.1.17	163.000,00	
	15.452.0013.107400	4.4.90.51	2.1.17	5.200.000,00	
	15.452.0013.107400	3.3.90.39	2.1.17		5.200.000,00
	15.452.0013.239200	3.3.90.37	0.1.17		1.000,00
	15.452.0013.239200	3.3.90.92	0.1.17		63.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.363.000,00</b>	<b>5.363.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.363.000,00</b>	<b>5.363.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 34.799 de 19 de novembro de 2021**

Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, observado o disposto no art. 52, V da Lei Orgânica do Município e na forma da Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SISMUPIR**

**Seção I**

**Da Definição**

Art. 1º O Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR, instituído na forma do art. 5º da Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019, tem a finalidade de definir, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais de enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e racismo e combate a intolerância religiosa.

Parágrafo único. O SISMUPIR tem a função precípua de organizar e promover políticas de igualdade racial, compreendidas como ações realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, com o objetivo de corrigir desigualdades e combater o racismo presente na sociedade.